



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

## TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** SETEC.2025.00002167-07

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

**CONTRATANTE:** SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADO:** R. F. DIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME

**CONTRATO Nº:** 18/2025

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretora Administrativo/Financeiro, e Diretor Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **R. F. DIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ME**, com sede na cidade de Rio das Pedras/SP, situada na Rua Basílio João nº 296 – Jardim Bela Vista – CEP 13.397-030, inscrita no CNPJ nº 23.048.742/0001-92 e Inscrição Estadual nº 588.028.806.117, representada neste ato por seu Proprietário/Diretor, **Sr. RENATO FRANCISCO DIAS**, portador do RG nº 40.620.366 SSP/SP e inscrito no CPF nº 345.485.928-06, designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

**1.1.** A **CONTRATADA** fornecerá aquisição, desinstalação e instalação de equipamento novos e sem uso de aparelhos condicionadores de ar, nos quantitativos abaixo descritos, conforme julgamento da(s) proposta(s) comercial(ais) nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR TOTAL
1	Aparelhos condicionador de ar modelo: Split K7 60.000 BTU/H frio ECO-220V Inverter	UNID.	MIDEIA 60000	4	R\$ 11.600,00	R\$ 46.400,00
2	Aparelho condicionador de ar modelo: Split Hi-Wall 30.000 BTU/H frio ECO-220V Inverter	UNID.	SPRINGER MIDEIA 30000	2	R\$ 5.697,00	R\$ 11.394,00
3	Aparelho condicionador de ar modelo: Split Hi-Wall 12.000 BTU/H frio ECO-220V Inverter	UNID.	SPRINGER MIDEIA 12000	1	R\$ 2.296,00	R\$ 2.296,00
4	Serviço de desinstalação e instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à instalação	UNID.	***	7	R\$ 2.130,00	R\$ 14.910,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$</b>	<b>75.000,00</b>



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

## **SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021;

**2.1.1.** O prazo expresso em meses ou anos será computado de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

## **TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA**

**3.1.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.

**3.2.** O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

## **QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

## **QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## **SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.1.** Na proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o quinto dia da conclusão dos serviços executados e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.

7.2. Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

7.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4. Se for o caso, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005, e do Imposto de Renda dependendo da constituição da **CONTRATADA**.

7.5. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura após conferida, aceita e processada pela autoridade Gestora do contrato.

7.6. Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

7.8. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

7.9. Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite consequentemente, provocando a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

7.10. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7.11. Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

## **OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os valores contratados poderão ser **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação, 28/05/2025, após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão sempre no prazo de um ano do último reajuste.

**8.1.1.** No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

**8.1.2.** O reajuste do item 8.1 não se aplica automaticamente.

**8.1.3.** A contratada deverá solicitar o reajuste em até 2(dois) meses, contados da data do aniversário do orçamento.

**8.1.3.1.** Passados 2(dois) meses da data de aniversário do orçamento, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da contratada em diante, não retroagindo a data da proposta.

**8.2.** Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

## **NONA – DO RECEBIMENTO: CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO**

**9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** O objeto do contrato será recebido:

**9.2.1.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;

**9.2.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

**9.4.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços.

**9.4.1 A aquisição, instalação e desinstalação dos equipamentos serão feitos de forma fracionada, de acordo com as Ordens de Serviço a serem emitidas pela SETEC.**



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**9.5.** Todo material a ser entregue deverá ser da mesma marca e especificações do Memorial Descritivo deste Edital apresentada na Proposta Comercial.

**9.6.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com as exigências do edital e/ou apresentar defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação da SETEC, feita via ofício ou e-mail, sem nenhum ônus para Autarquia.

**9.7.** Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

**9.8.** O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

**9.9.** Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **SETEC**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma da Lei 14.133/2021 com suas alterações.

**9.10.** Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

## **DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 2022 1195 44.90.52**, suplementada se necessário.

**10.1.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**10.2.** A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**11.1.** O valor total estimado deste instrumento contratual é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**12.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital** indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

**12.1.1.** Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

**12.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

**12.1.3.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

**12.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**12.1.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.6.** Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital.

**12.1.7** zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**12.1.8** designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

**12.1.9** cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

**12.1.10** dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**12.1.11** prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

**12.1.12** responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**12.1.13** manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**12.1.14** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços, se for o caso, quando for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

**12.1.15** arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE se for o caso;

### **DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1.** O Contratante obriga-se a:

**13.1.1.** Receber o serviço/produto, disponibilizando local, data e horário;

**13.1.2.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;

**13.1.3.** Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**13.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos;

**13.1.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

### **DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**14.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**14.2.** A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.3.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.4.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**14.5.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.6.** Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**15.1.1.** Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**15.1.2.** Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

**15.1.3.** Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

**15.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.3.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.3.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**15.1.3.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.3.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

**a)** Fraudar contrato;

**b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.**

**15.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:**

**15.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

**15.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;**

**15.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.**

**15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:**

**15.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;**

**15.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

**15.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**15.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:**

**a) Fraudar contrato;**

**b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;**

**c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou**

**d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.**

**15.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**15.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;**

**15.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;**

**15.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**15.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

**15.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**15.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.4.** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**15.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**15.4.2.** Pagamento da multa;

**15.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**15.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**15.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **15.4**.

**15.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **15.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

**15.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**15.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**15.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.10.1.** O recurso de que trata o subitem **15.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**16.2.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**16.3.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**16.4.** O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**17.1.** Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23**

**17.2.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4.** A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

**18.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.2.** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**19.1.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

**19.2.** A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**19.3.** Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

**19.4.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

## **VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos”.

## **VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE**

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e suas disposições, ainda que sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que se produzam todos os fins de direito, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

**ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**  
Presidente-SETEC  
CPF: 055.896.828-78

**JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA**  
Diretora Administrativa Financeiro – SETEC  
CPF: 356.194.948-70

**JOÃO LUIZ MARTINS VOLPATO**  
Diretor Tec. Op. Em Exercício-SETEC  
CPF: 172.819.608-67

**RENATO FRANCISCO DIAS**  
Proprietário/Diretor – R. F. DIAS  
CPF: 345.485.928-06



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** SETEC.2025.00002167-07

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025

**CONTRATANTE:** SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADO:** R. F. DIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME

**CONTRATO Nº:** 18/2025

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

**OBJETO:** AQUISIÇÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS DE CONDICIONADORES DE AR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:**

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	055.896.828-78	Presidente - SETEC	<a href="mailto:enrique.lerena@setec.sp.gov.br">enrique.lerena@setec.sp.gov.br</a>
JANAINA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA	356.194.948-70	Dir. Adm. Financ. - SETEC	<a href="mailto:janaina.barbosa@setec.sp.gov.br">janaina.barbosa@setec.sp.gov.br</a>
JOÃO LUIZ MARTINS VOLPATO	224.999.908-21	Dir.Téc. Op. Exercício - SETEC	<a href="mailto:joao.volpato@setec.sp.gov.br">joao.volpato@setec.sp.gov.br</a>
RENATO FRANCISCO DIAS	345.485.928-06	Prop./Diretor – R. F. DIAS	<a href="mailto:rfdiasinstalacoes@gmail.com">rfdiasinstalacoes@gmail.com</a>

\*\*Para conferir a validade das assinaturas, acesse <https://validar.iti.gov.br/>



## ASSINATURAS



**Documento Assinado com Validade Jurídica**

O documento foi assinado utilizando certificado ICP - Brasil

## CONTRATO 18-2025- R F DIAS

ID do Documento: **ad32aba5-2eea-4f39-a942-4cc1864d3162**

Hash PDF (SHA256): **6822f50a6a6bb280cd19fc8db7c3680ef22365589bf15042ccb5579bea553208**

ID Processo: **4fe935ca-7c0f-4e74-8993-45ceb2178d93**

Nome do Processo: **CONTRATO 18-2025- R F DIAS.pdf**

Status: **Concluído**

**977 KB**

**15 Páginas**

**4 Assinaturas**

Remetente: **SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS** ([loyce.tengler@setec.sp.gov.br](mailto:loyce.tengler@setec.sp.gov.br))

Data Criação: **25/09/2025 15:40**

Data Envio: **25/09/2025 15:41**

Durante o processo de assinatura, foi exigida a leitura do(s) documento(s) a todos os signatários.

## ASSINATURAS

**Assinado Online Por**

RENATO FRANCISCO DIAS

CPF: 345.485.928-06

[rfdiasinstalacoes@gmail.com](mailto:rfdiasinstalacoes@gmail.com)

**Como: Responsável da Contratada**

**Nível de segurança**

Documento enviado por [E-mail]

**Assinado com Assinatura Eletrônica**

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026

Data: 26/09/2025 16:17

IP: 177.191.200.3

[Geolocalização: 22°43'49.9"S 47°38'39.2"W](#)

**Assinado Online Por**

João Luiz Martins Volpato

CPF: 224.999.908-21

[joao.volpato@setec.sp.gov.br](mailto:joao.volpato@setec.sp.gov.br)

**Como: Diretor(a) Técnico Op. em Exercício da SETEC**

**Nível de segurança**

Documento enviado por [E-mail]

**Assinado com Assinatura Eletrônica**

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026

Data: 29/09/2025 06:34

IP: 177.51.64.141

[Geolocalização:](#)

**ASSINATURAS**

<p><b>Assinado Online Por</b>          JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA  <a href="mailto:janaina.barbosa@setec.sp.gov.br">janaina.barbosa@setec.sp.gov.br</a></p> <p><b>Como: Diretor(a) Adm. Financeiro da SETEC</b></p> <p><b>Nível de segurança</b>          Documento enviado por [E-mail]</p>	<p><b>Assinado com Assinatura Eletrônica</b>          ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173          Emissor: ICP-BRASIL          Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026</p> <p>Data: 02/10/2025 14:39          IP: 187.110.58.3  <a href="#">Geolocalização: 22°55'15.6"S 47°2'59.3"W</a></p>
<p><b>Assinado Online Por</b>          ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA  <a href="mailto:enrique.lerena@setec.sp.gov.br">enrique.lerena@setec.sp.gov.br</a></p> <p><b>Como: Presidente da SETEC</b></p> <p><b>Nível de segurança</b>          Documento enviado por [E-mail]</p>	<p><b>Assinado com Assinatura Eletrônica</b>          ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173          Emissor: ICP-BRASIL          Válido de 10/03/2025 a 10/03/2026</p> <p>Data: 02/10/2025 14:47          IP: 187.110.58.3  <a href="#">Geolocalização: 22°55'15.6"S 47°2'59.3"W</a></p>

**TODOS OS EVENTOS**

Evento	Por	E-mail / WhatsApp	Data/Hora	IP	Localização
Lido	RENATO FRANCISCO DIAS	<a href="mailto:rfdiasinstalacoes@gmail.com">rfdiasinstalacoes@gmail.com</a>	26/09/2025 16:17	177.191.200.3	
Assinatura Online	RENATO FRANCISCO DIAS	<a href="mailto:rfdiasinstalacoes@gmail.com">rfdiasinstalacoes@gmail.com</a>	26/09/2025 16:17	177.191.200.3	<a href="#">22°43'49.9"S</a> <a href="#">47°38'39.2"W</a>
Lido	JOÃO LUIZ MARTINS VOLPATO	<a href="mailto:joao.volpato@setec.sp.gov.br">joao.volpato@setec.sp.gov.br</a>	29/09/2025 06:32	177.51.64.141	
Assinatura Online	JOÃO LUIZ MARTINS VOLPATO	<a href="mailto:joao.volpato@setec.sp.gov.br">joao.volpato@setec.sp.gov.br</a>	29/09/2025 06:35	177.51.64.141	
Lido	JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA	<a href="mailto:janaina.barbosa@setec.sp.gov.br">janaina.barbosa@setec.sp.gov.br</a>	02/10/2025 14:39	187.110.58.3	
Assinatura Online	JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA	<a href="mailto:janaina.barbosa@setec.sp.gov.br">janaina.barbosa@setec.sp.gov.br</a>	02/10/2025 14:39	187.110.58.3	<a href="#">22°55'15.6"S</a> <a href="#">47°2'59.3"W</a>
Lido	ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	<a href="mailto:enrique.lerena@setec.sp.gov.br">enrique.lerena@setec.sp.gov.br</a>	02/10/2025 14:47	187.110.58.3	
Assinatura Online	ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	<a href="mailto:enrique.lerena@setec.sp.gov.br">enrique.lerena@setec.sp.gov.br</a>	02/10/2025 14:47	187.110.58.3	<a href="#">22°55'15.6"S</a> <a href="#">47°2'59.3"W</a>

TODOS OS EVENTOS					
Evento	Por	E-mail / WhatsApp	Data/Hora	IP	Localização
Recebimento cópia	JOYCE MARTINS TENGLER MARINHO	<a href="mailto:joyce.tengler@setec.sp.gov.br">joyce.tengler@setec.sp.gov.br</a>	02/10/2025 14:47		
Recebimento cópia	ELIANE LORIATO FERREIRA	<a href="mailto:eliane.ferreira@setec.sp.gov.br">eliane.ferreira@setec.sp.gov.br</a>	02/10/2025 14:47		

**Validação das assinaturas do documento**

Para conferir a validade acesse <https://validar.it.gov.br/> e siga os passos descritos abaixo:

1. Faça o upload do documento PDF com as assinaturas que quer validar.
2. Leia e aceite os termos de uso da plataforma "Validar".
3. Clique no botão "Validar".

Caso tenha alguma dúvida, disponibilizamos para você o passo a passo detalhado em <https://arquivar.com.br/arqsign-validacao-iti-e-adobe/>